

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **353203**, e é constituído de 172 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **353.002**, Livro **B** realizado no dia **25 de Julho de 2019**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 25 de Julho de 2019.

[Handwritten signature]



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **b78f834e**

CNT 123810R2019B000353002



Osasco

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE QUOTAS QUE ENTRE
SI FAZEM A EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.,
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO
FIP II, LLC, EIG PRUMO FIP III, LLC,
BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A
OLIVEIRA TRUST SERVICES S.A. E COM
INTERVENIÊNCIA DA EIG PRUMO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, NA FORMA ABAIXO:**

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II");

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG FLAME, EIG PRUMO FIP I e EIG Prumo FIP II, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de

representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.") (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado por seu administrador, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a

atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("FIP" e "Administrador", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes)

celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram/estão sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas, posteriormente aditado (conforme aditado, o “Contrato de Financiamento Direto BNDES”). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Prumo, da Porto do Açu e/ou da EIG Flame e EIG LLX decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açú), (b) qualquer Pessoa Controlada (conforme definição de Controle deste Contrato) por tal/tais fundo(s), e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelos Cotistas do FIP; e (ii) ao FIP, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, tenha Controle sobre, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento

de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Financiamento Direto BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

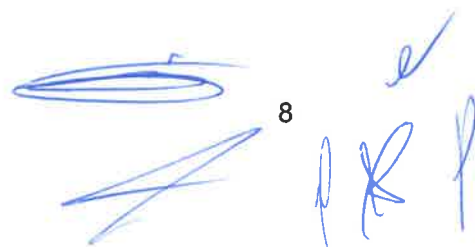
“Custodiante” tem o seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures; (vii) ao Waiver ESA 2; (viii) ao Waiver FIP; (ix) ao Waiver NFX; (x) ao Waiver T-Oil; (xi) ao Waiver Ampla; (xii) à Indemnity Letter; (xiii) ao Waiver PAI;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature on the left and several initials or smaller signatures on the right.

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Instrução CVM 578” significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos;

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação às Fiduciantes ou ao FIP, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Quotas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Reorganização Societária” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto) agindo em benefício das Fiduciárias e/ou do FIP, conforme o caso; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujas cópias são incorporadas ao presente Contrato no Anexo I, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários

advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas os bens descritos abaixo (em conjunto, os "Bens Alienados"):

- I. todas as atuais quotas de emissão do FIP de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Quotas Alienadas"); e
- II. todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de quotas, liquidação do FIP, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O FIP declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a absterem-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Fiduciantes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, o Custodiante a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula Primeira, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas (observado, em qualquer hipótese, o período previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados nos termos do *caput* da Cláusula Quinta e os direitos políticos assegurados às Fiduciantes sem solução de continuidade, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Nono), somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciantes e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia ficam autorizados a notificar o Custodiante dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista neste Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, as Fiduciantes manterão o pleno exercício dos direitos políticos associados às Quotas Alienadas, exceto pelas restrições previstas na CLÁUSULA QUARTA e no Parágrafo Sexto da CLÁUSULA QUINTA, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável, hipótese em que tais documentos e instrumentos não serão entregues ou mantidos por qualquer depositário fiel. Os Rendimentos das Quotas distribuídos regularmente às Fiduciantes, enquanto não houver configurado qualquer inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens "iii", "xxix" e "xxx", ou nos itens (a), (u) e (v) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites para amortização das quotas e distribuição de quaisquer rendimentos previstos neste Contrato, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis contados da celebração deste Contrato, as Fiduciantes deverão providenciar a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição

prestadora de serviços de escrituração e depósito das Quotas Alienadas ("Custodiante"), bem como fornecer às Partes Garantidas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas quotas, comprovação da aludida averbação.

Sem prejuízo do acima disposto, o FIP, com a cooperação das Fiduciantes, deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade do FIP. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que o Administrador tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O FIP e as Fiduciantes deverão praticar todos os atos previstos nesta CLÁUSULA SEGUNDA, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pelo FIP de novas quotas representativas de seu patrimônio líquido e a sua subscrição pelas Fiduciantes e/ou por quaisquer Afiliadas, conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas quotas conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, as Fiduciantes e o FIP comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas quotas à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Fiduciantes e do FIP previstas no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA SEGUNDA, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Fiduciantes e do FIP permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Fiduciantes e ao FIP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as Fiduciantes, o FIP ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pelo FIP, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciárias reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme aditados, e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis dos locais de sua formação, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Quotas Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das quotas de emissão do FIP, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:



16

(i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os (a) registros mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA; e (b) eventuais notificações que se façam necessárias para a consumação de eventual transferência das Quotas Alienadas em decorrência da execução do presente Contrato;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciantes de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. têm plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, o FIP ou, conforme expressamente indicado, as Fiduciantes e/ou FIP, neste ato, se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Fiduciantes e o FIP não deverão:
 - (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato;
 - (ii) vender, alugar, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, exceto quando previsto nos Documentos do Financiamento; ou
 - (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

- III. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a, às suas expensas, vincular as quotas adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA acima, cumprir o disposto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos termos do presente Contrato quaisquer quotas de emissão do FIP que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- V. o FIP obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA TERCEIRA se tornem inverídicas ou inexatas;
- VII. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por

escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;

- VIII. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IX. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a manter em vigor as procurações para a excussão dos Bens Alienados referidas na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato durante toda a sua vigência;
- X. caso sejam propostas contra as Fiduciantes, o FIP e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, o FIP e as Fiduciantes, conforme o caso, obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XI. as Fiduciantes e o FIP expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que

eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; ou (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Fiduciantes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- XII. as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Partes Garantidas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente às Partes Garantidas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, neste Contrato e nos Documentos do Financiamento;
- XIII. as Fiduciantes obrigam-se a fazer com que o FIP mantenha sua existência social;
- XIV. as Fiduciantes obrigam-se a fazer com que o FIP não cancele, resgate ou amortize quaisquer de suas quotas subscritas, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto neste Contrato;
- XV. as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a submeter à aprovação prévia e expressa das Partes Garantidas: (a) a realização de qualquer desinvestimento de Títulos ou Valores Mobiliários, conforme definidos no regulamento do FIP, exceto para a realização de venda ou transferência de ações da Prumo e/ou das Cotas do FIP, conforme disposto na Cláusula 7.3.1.(c) da Escritura de Emissão e Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, Incisos V e VIII do Contrato de Repasse; (b) a realização de

qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos, conforme definidos no regulamento do FIP, sendo que tal aprovação não deve ser exigida para qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos feitos dentro do limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com o Capítulo X definido no regulamento do FIP e que o resgate destes Outros Ativos seja utilizado para pagamentos de despesas do fundo, conforme previsto no regulamento do FIP; bem como (c) a realização de quaisquer alterações na composição da carteira do FIP que não estejam alinhadas com a política de investimento do FIP, conforme prevista no regulamento do FIP; as Fiduciantes obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação ao FIP, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto entre as próprias Fiduciantes ou conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;

- XVI. os Cotistas obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;
- XVII. o FIP obriga-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos que versarem sobre quaisquer das matérias previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização das referidas reuniões;
- XVIII. o FIP obriga-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia as seguintes informações: (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16; (ii) semestralmente, em até 150

(cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do gestor do FIP a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM nº 578/16;

- XIX. as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a não realizar a liquidação do FIP sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas;
- XX. (x) as Fiduciantes obrigam-se a não aprovar em assembleias ou comitês do FIP a celebração ou alteração e (y) o FIP obriga-se a não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas, exceto se: (a) forem executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Prumo e/ou da Porto do Açú; e (b) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Prumo e/ou da Porto do Açú, conforme exigido nos termos da lei;
- XXI. as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se a permitir que as Partes Garantidas inspecionem os registros contábeis do FIP a qualquer momento;
- XXII. as Fiduciantes obrigam-se a integralizar as quotas subscritas em evento de chamada de capital do FIP nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIP, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse (que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxix” e “xxx”), ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão (que não os eventos previstos nos itens (a), (u) e (v)), já decorrido período de cura porventura

aplicável, hipótese na qual as quotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressalvados acima;

- XXIII. as Fiduciárias obrigam-se a deter a todo tempo, diretamente, 100% (cem por cento) das quotas emitidas pelo FIP, exceto conforme previsto nos Documentos de Financiamento;
- XXIV. o FIP obriga-se a não prestar qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, em favor de qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização das Partes Garantidas, com exceção à alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Prumo de sua titularidade em favor das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Prumo;
- XXV. o FIP obriga-se a não contrair ou efetuar qualquer tipo de empréstimo, endividamento comercial ou financeiro;
- XXVI. os Cotistas do FIP obrigam-se a não substituir o Administrador, nem o Custodiante sem prévio consentimento das Partes Garantidas, seja pelo seu descredenciamento para o exercício da atividade por decisão da CVM, renúncia ao exercício de sua função, ou sua destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas, ficando desde já estabelecido que o administrador e/ou custodiante substitutos deverão ser previamente aprovados pelas Partes Garantidas e não poderão ter real ou potencial conflito de interesse relacionado às Partes Garantidas;
- XXVII. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a não alterar os termos e compromissos estabelecidos no regulamento do FIP, que configurem (i) alteração na espécie, objetivo e público alvo do fundo, (ii) redução no prazo e no período de investimento ou encerramento do FIP antes dos prazos atualmente previstos no regulamento do FIP, (iii) alteração dos atuais prestadores de serviços, a menos que façam parte do mesmo grupo econômico ou sejam

fruto de reorganização societária dos atuais prestadores de serviço, (iv) alteração na política de investimentos e composição da carteira do FIP, (v) alteração nas regras para realização de AFACs, (vi) alteração nas obrigações do Administrador e do gestor do FIP, bem como vedações a eles impostas, (vii) alteração na composição, funcionamento, função e matérias de competência do comitê de investimentos e da assembleia geral de cotistas, (viii) alteração nas características e nas regras sobre emissão e distribuição de cotas em desacordo com os termos previstos nos Documentos do Financiamento, (ix) alteração nas regras para amortização das cotas e pagamento de rendimentos aos cotistas, (x) alteração dos limites das despesas incorridas pelo fundo previstas no regulamento do FIP e (xi) alteração das políticas contábeis atualmente previstas no regulamento, exceto (a) em relação a alterações que decorram de disposição legal ou decisão judicial transitada em julgado, ou (b) em relação a alterações decorrentes de decisão devidamente fundamentada do Administrador ou auditores do FIP ou de normas contábeis praticadas no Brasil e aplicáveis a fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 578;

- XXVIII. as Fiduciárias deverão realizar instrução de voto aos membros do comitê de investimento do FIP em consonância com as instruções de voto proferidas pelas Partes Garantidas na forma prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto deste Contrato;
- XXIX. o FIP obriga-se a, até a Conclusão do Projeto, não realizar amortização de quotas ou distribuições de quaisquer rendimentos, exceto se expressamente aprovado pelas Partes Garantidas, e o Administrador, neste ato, obriga-se a fazer com que o FIP cumpra referida disposição;
- XXX. as Fiduciárias aceitam e concordam que o prazo de duração do FIP deverá ser maior do que o prazo de vigência dos Contratos Garantidos, portanto, obrigam-se a prorrogar o prazo de duração do FIP quantas vezes forem necessárias para o cumprimento desta obrigação, ficando desde já

estabelecido que os períodos de investimento e desinvestimento previstos no regulamento do FIP deverão ser estendidos em consonância com a prorrogação do prazo de duração do FIP.

QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação aos Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados, na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução às Fiduciantes, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes de tal prazo, ou seja, antes de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; (ii) a oportunidade para que as Fiduciantes ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, também para o caso (a) ou (b) acima o direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas, exercerem todos os

demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da data do Evento de Execução e ressalvados ainda os direitos políticos assegurados às Fiduciárias sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido no Parágrafo Nono desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando, as Fiduciárias, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Porto do Açu e a Prumo permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciárias, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Fiduciárias renunciam seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver da Porto do Açu, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciárias reconhecem, portanto:

(i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Porto do Açú, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Porto do Açú, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciantes reconhecem que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) as Fiduciantes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer Rendimentos das Quotas, declarados ou não, às Fiduciantes, incluindo rendimentos que de outra forma seriam obrigatórios. As Fiduciantes, o FIP e o Administrador praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo as Fiduciantes, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, de (i) optarem, sem que a isto estejam obrigadas, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela

Porto Açu às Partes Garantidas (saldo devedor desse que, durante o período de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, poderá ser quitado observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos do Financiamento), e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercerem, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhes assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "i", as Fiduciárias ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Porto do Açu por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas e o Santander e Bradesco terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento *pari passu* das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Fiduciárias poderão exercer seus direitos de voto relativos às Quotas Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas:

- I. alteração no direito de voto das Quotas Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização;

- XIII. utilização de ativos integrantes da carteira do FIP, bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de quotas e liquidação do FIP, bem como os critérios para a adoção desse procedimento;
- XIV. amortização parcial ou total de quotas de emissão do FIP, de forma distinta à prevista neste Contrato;
- XV. outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), reais ou pessoais, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos de Financiamento;
- XVI. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP, seu respectivo administrador ou gestor e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das quotas subscritas;
- XVII. inclusão de encargos do FIP não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578;
- XVIII. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de quotas do FIP, se houver;
- XIX. realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) em companhia(s) investida(s);
- XX. orientação de voto em Assembleias Gerais da Prumo com relação às seguintes matérias, orientação essa que deverá observar ainda as disposições do Contrato de Alienação de Ações da Prumo:
- a) redução do capital social da Prumo;
 - b) qualquer reestruturação ou reorganização, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas;

- c) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei com relação à Prumo;
- d) a concessão, pela Prumo, de preferência a outros créditos, bem como a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias da Prumo, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- e) a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Prumo de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- f) a contratação e/ou concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
- g) a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, suas Afiliadas e/ou controladas, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, as Fiduciantes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecerem a uma assembleia geral do FIP, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no regulamento do FIP, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral do FIP a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Fiduciantes com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos implicará na aprovação tácita para que as Fiduciantes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Quotas Alienadas. O FIP, neste ato, se obriga a enviar

às Partes Garantidas o resumo das deliberações adotadas nas assembleias gerais, no mesmo formato do resumo enviado aos Cotistas do FIP, em até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva assembleia.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, as Fiduciantes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais do FIP e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Quotas Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas quotas na forma prevista neste Contrato, as Fiduciantes manterão direitos políticos sobre as Quotas Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério das Partes Garantidas, somente de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Fiduciantes obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias após um Evento de Execução nos termos da Cláusula Quinta, as Partes Garantidas comprometem-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que as Fiduciantes e o FIP proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de chamada de capital do FIP para a realização de novo aumento de capital na Prumo e/ou na Porto do Açu, contratação de novo financiamento, neste caso pela Prumo ou Porto do Açu, que possibilite o pagamento das Obrigações Garantidas, ou ainda a venda ou monetização de ativos, desde que tais medidas sejam permitidas no âmbito dos Documentos da Operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta CLÁUSULA QUINTA, as Fiduciantes e o Administrador neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Custodiante; bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta CLÁUSULA QUINTA, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (b) representar as Fiduciantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Fiduciantes; (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Quotas Alienadas, desde que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (d) receber os recursos oriundos da venda das Quotas Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Fiduciantes e o Administrador deverão, imediatamente após a

assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III e IV a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na CLÁUSULA SEXTA, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Porto do Açu ou a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos do Financiamento.

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta mediante a comprovação, pelas Fiduciárias, de forma satisfatória às Partes Garantidas, (i) por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expreso de empresa independente registrada na CVM, (a) do atendimento de ICSD pela Porto do Açú de no mínimo 1,30x em dois períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse, sendo que, para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo e (b) nos termos da Cláusula 4.5.5.1 da Escritura de Emissão, do atendimento de ICSD pela Porto do Açú de no mínimo 1,30x em dois períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente da Escritura de Emissão, sendo que, para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo; e (ii) mediante a quitação de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse, o que for menor, por meio da utilização dos recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por outra dívida de longo prazo com características similares às do Contrato de Financiamento Direto BNDES, na forma prevista no Contrato de Repasse e Escritura de Emissão.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Fiduciárias não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4 Conselho Monetário Nacional. As Fiduciárias declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelos Cotistas do FIP em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas ao FIP constantes do referido sistema.

7.5 Limitação da Garantia. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, as Fiduciantes comparecem neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio das Fiduciantes. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional, no Contrato de Subordinação de Mútuos e na Indemnity Letter, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido das Fiduciantes além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

7.6 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(a) Se para a EIG:

EIG LLX Holding S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e/ou EIG Prumo FIP III, LLC

A/C EIG Management Company, LLC
1700 Pennsylvana Ave., NW, Suite 800
Washington, DC 20006
At.: General Counsel
Telephone: +1 202 600 3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados

Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3824-4747
At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro
E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br / guilherme.monteiro@veirano.com.br

(b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132
São Paulo – SP – CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: +55 11 3504-8100
Fax: +55 11 3504-8199
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

(c) Se para o FIP e/ou para o Administrador:

Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

At.: Área de Fundos Especiais

Telefone: 3223 7700

Fax: 3223 7738

E-mail: fundosoespeciais@modal.com.br

7.7 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.9 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Fiduciárias, pelo Administrador e pelo FIP, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

7.10 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC187348
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Veis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

EDCT54932 AAI - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 2/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



**EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.719.064/0001-30 0911244C187346

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

EDCT54931 DSG - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



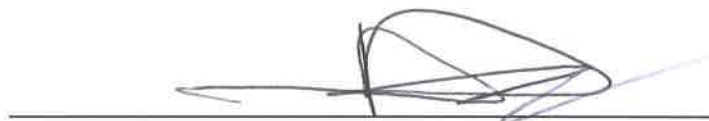
Folha 3/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP I, LLC



Folha 4/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP II, LLC

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC197343
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado-5378163/001-0

EDCT54929 OYO - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 5/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP III, LLC



Folha 6/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



BANCO BRADESCO S.A.

Elaine Valencio Talhiaferro

Daniela Stroebel Amorim de Almeida

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3601-0532 / 3601-7246

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA E ELAINE VALENCIO
TALHIAFERRO
Osasco, 24 de julho de 2019.
Em test., da Verdade, P: 9
Vire R\$ 18.86, Selo(s): 747096-0673AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.



*2º Tabelião de Osasco
Poliana Rosa de Oliveira*



Folha 7/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.

4º Tab.

Eliana Dozol

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664

Vladimir Oliveira Rodrigues

Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

4º Tab.

4 2 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 2664-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHED - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO SAMUEL FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firmas) de:
ELIANA DOZOL E VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES
São Paulo, 23 de julho de 2019.
Em test. da verdade. P: 29
ANA CELIA DOUGLAD BATISTA - Escrevente
Vlr: R\$ 19,00. C: 5389810 Selo(s): 269487-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4º TABELIÃO DE NOTAS
Ana Célia Douglad Batista
Escritora

Cartão Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0269487

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABOIAS



Folha 8/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cesarão B. Passos
Procurador

Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-78

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Circulação da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Del. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto Del. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firmas) de
CESARIO BATISTA PASSOS E ESTEVAM BORALI
São Paulo, 23 de julho de 2019.
Em test. da verdade. P: 29
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
Vlr: R\$ 19,00, C: 5989818 Selo(s): 269495-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
Circulação Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0269495

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”

Folha 9/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.

Carlos B. de Sá Kessler
Diretor



ALVARO BANDEIRA
Diretor



EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

Representado pelo

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrivente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



Folha 10/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.


Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador


Edigard Machado Macedo
Procurador

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RICARDO LUCAS DARA DA SILVA e (1) EDIGARD MACHADO MACEDO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de julho de 2019.
Em Teste _____ da verdade. (Assinatura do Notário) 11.44432589420-0041971

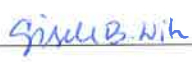
DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA - Escrivã pública autorizada para o ato (R\$17,00)
Selo(s): 2 Atos: C2AA-0827334

O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade




Folha 11/11 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:



Nome: Gisele Bastos Nitz
RG: 114.335.90-4 IFP-RJ
CPF 094.785.857-11
CPF/ME:



Nome: Thalz Martins B. Vieira
RG: 11.689.760-4 DIC/RJ
CPF 082.320.667-09
CPF/ME:

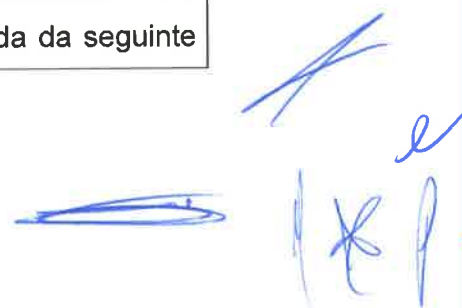
ANEXO I

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

Valor Principal:	R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em: I. I - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais); <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e <u>Subcrédito "C1":</u> no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais); II. II – <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais); <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 902.047.000,00
------------------	--

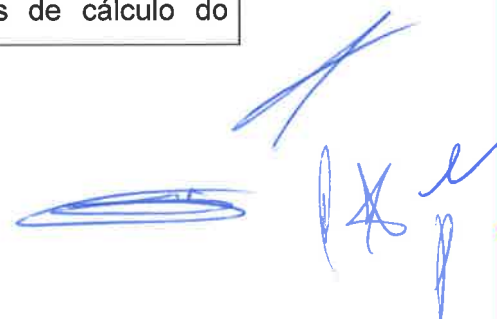


	(novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2"</u> : no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte

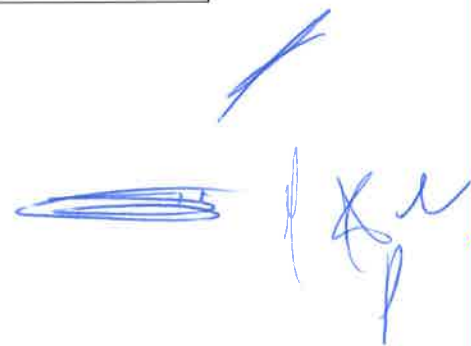


	forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos “A.1” e “A.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis

	centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açú Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do
--	---



	índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açú Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açú demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as <u>“Condições de Redução dos Juros”</u>); e II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:
--	---



$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –



SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

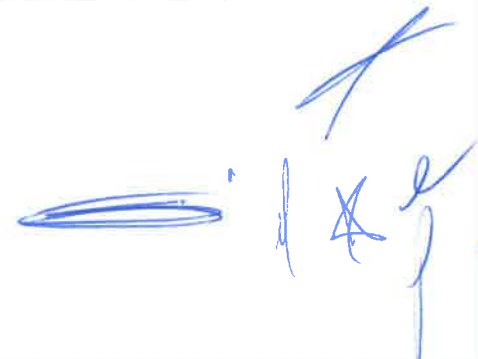
$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic}_k]$$

onde:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

T_{Selic}_k = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:



$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

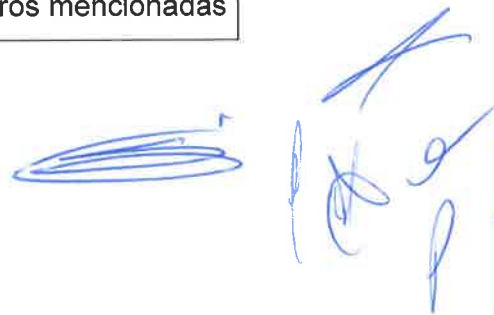
Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por

	cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ onde: TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo
--	--

	Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse. b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas
--	--



	acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. <u>Subcréditos "C.1" e "C.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ onde:
--	--

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'A' and the letters 'X', 'e', and 'p'.

	TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse. b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da
--	---

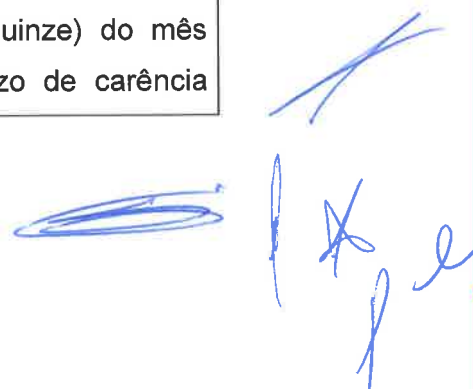


	própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	--

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A"</u>: R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B"</u>: R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas ao Contrato de



	Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A":</u> na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B":</u> na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência



deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

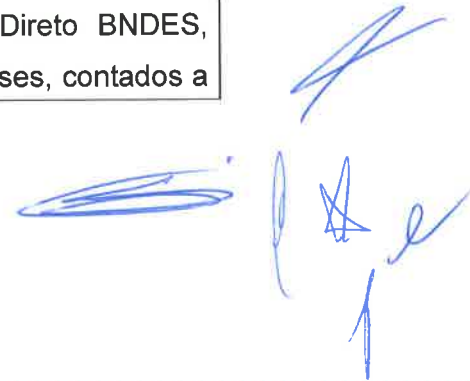
n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso.

O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos "A" e "B" acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a



	partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito "A"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; $FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que:



$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

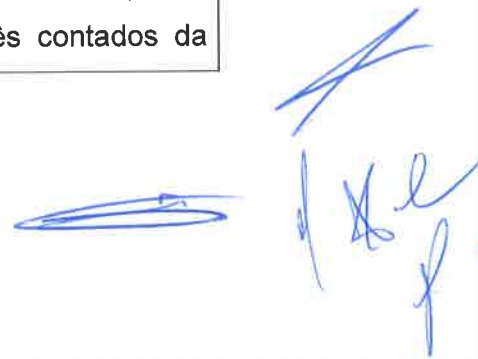
O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito “B”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.



Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data.	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de agosto de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o

	SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da

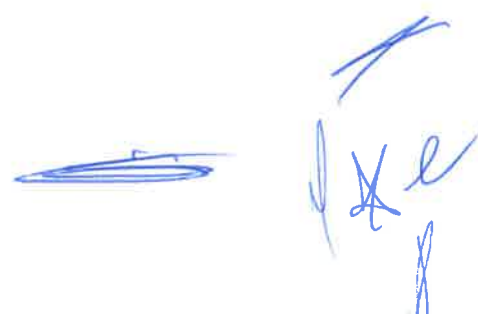


	Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.
--	---



ANEXO II
QUOTAS ALIENADAS

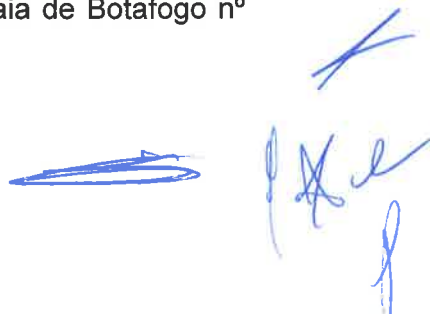
	Nº de Quotas	Percentual
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	98.325,78	33,23%
EIG LLX Holdings S.À R.L.	54.080,21	18,28%
EIG PRUMO FIP I, LLC	70.298,05	23,76%
EIG PRUMO FIP II, LLC	70.298,05	23,76%
EIG PRUMO FIP III, LLC	2.880,20	0,97%
Total	295.882,28	100%



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, (i) **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); (ii) **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); (iii) **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG Flame, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes"; e (iv) **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº



501, Bloco I, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador do **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.957.598/0001-44 (“Administrador” e “FIP”, respectivamente, sendo o Administrador, em conjunto com as Fiduciárias, “Outorgantes”), neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os “Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos



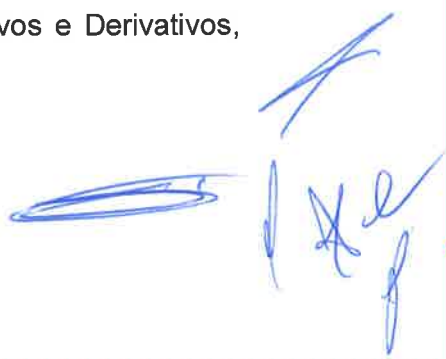
para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o "Contrato") celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados e o Oliveira Trust Servicer S.A.:

(I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes na forma do Contrato:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o Custodiante;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução praticar os demais atos abaixo:

- a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
- b) representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos,



podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,

c) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

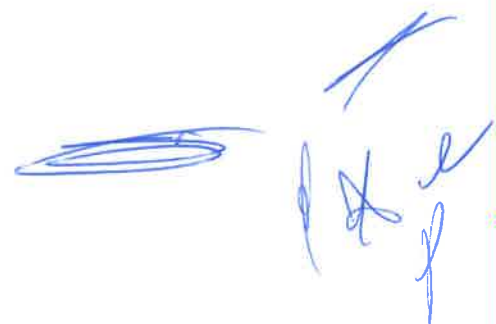
d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das quotas, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

e) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;

f) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Contrato;

g) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

h) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar



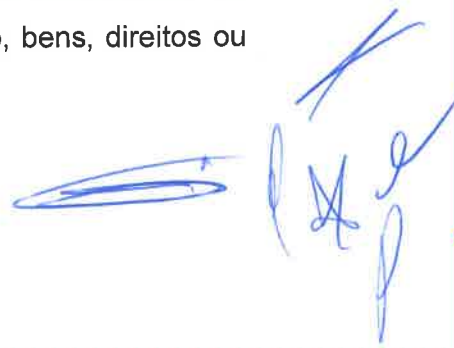
qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sobre os Bens Alienados;

- i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

(i) todas as quotas representativas do patrimônio líquido do FIP de propriedade das Fiduciantes, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária criada por meio do Contrato (as "Quotas Alienadas"); e

(ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, bens, direitos ou



qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

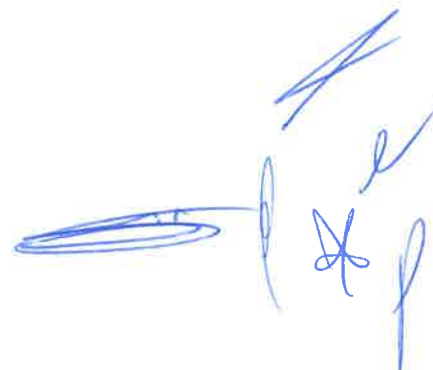
Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2019.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

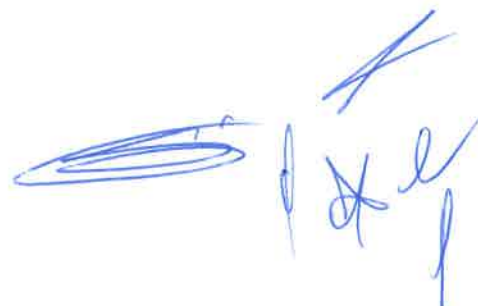
EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

EIG PRUMO FIP III, LLC

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by 'ixel' and a vertical line.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, (i) **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); (ii) **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); (iii) **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG Flame, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes"; e (iv) o **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de



Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador do **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.957.598/0001-44 ("Administrador" e "FIP", respectivamente, sendo o Administrador, em conjunto com as Fiduciárias, as "Outorgantes"), neste ato, constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas, conforme abaixo definido ("Agente de Garantia" ou o "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o "Contrato") celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (as "Partes Garantidas"):

(I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciárias na forma do Contrato:

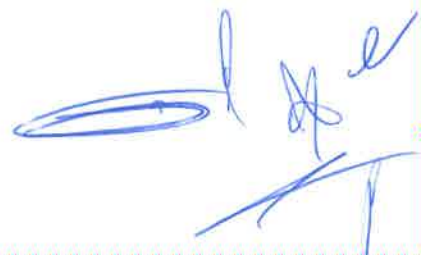
- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o Custodiante;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos



necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução praticar os demais atos abaixo:

- a) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na venda, alienação e/ou negociação, judicial ou extrajudicialmente, de parte ou da totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- b) a representação das Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão, podendo, inclusive, executar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,
- c) a requisição, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, para pagamento, diretamente ao Outorgado, de quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- d) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive na celebração dos respectivos contratos de compra e venda, recebimento de valores, quitação e transação;
- e) a obtenção de todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;
- f) qualquer medida necessária para impedimento da distribuição de bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros



montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Contrato;

- g) a utilização do produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- h) a assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sobre os Bens Alienados;
- i) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na representação, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, das Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- j) a prática de todos os atos, bem como celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

- (i) todas as quotas representativas do patrimônio líquido do FIP de propriedade das Fiduciárias, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma adquiridas pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e



direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária criada por meio do Contrato (as "Quotas Alienadas"); e

(ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 353002 em 25/07/2019, assinada digitalmente pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Registro
de títulos
e documentos
de Imóveis de Osasco

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 172 página(s), sendo 83 em branco, registrado sob o n.º 353002 em 25/07/2019, averbado à margem do registro n.º 289444, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 25 de Julho de 2019. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 492,17, Estado R\$: 140,32, Secretaria da Fazenda R\$: 96,09, Sinoreg R\$: 25,95, Trib.Justica R\$: 33,65, MP R\$: 23,99, ISS R\$: 9,63, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 821,80

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br//documento/b78f834e>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIKH000353203KH19P





Rua Dante Battiston, 249 - Centro -Fone:(11) 3215-6400
Atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas

Registro nº 00353002 - Registro - TD

Parte: **EIG LLX HOLDINGS S.A R.L**
CPF/CNPJ: **26.828.466/0001-73**

Apresentante: **LEANDRO CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS**
Responsável: **MATTOS FILHO ADVOGADOS**
RG:

Email:

Telefone: **3147 7645**

Obs: **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS**

Natureza: **CONTRATO DE GARANTIA**
Data da Solicitação: **24/07/2019**
Protocolo nº **00353203**
Data de Registro: **25/07/2019**
Vencimento da prenotação: **22/08/2019**

Cartorio	R\$ 492,17
Estado	R\$ 140,32
Secretaria da Fazenda	R\$ 96,09
Sinoreg	R\$ 25,95
Trib.Juiz	R\$ 33,65
MP	R\$ 23,99
ISS	R\$ 9,63
Outros	R\$ 0,00
Total	R\$ 821,80

Data Retirada: ____/____/____

Assinatura do Retirante

Assinatura do Atendente

26/07/2019

20sasco.lumera.com.br/ca...

2º Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis de Osasco

TABELIAO: Ruy V. Pires
Rua Dante Batistoni, 249 - Osasco/SP - Tel. (11) 3215-6400 /
3662-4333 Fax: (11) 3661-5855
CNPJ: 51.241.756/0001-08

RECIBO

RECEBEMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO 539.921
PROTOCOLO TD_P-353203

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02- Reg. s/ conteúdo financeiro - até 1 pag.	35,89
	Cartorio	10,21
	Estado	6,98
	Secretaria da Fazenda	1,89
	Sinoreg	2,46
	Trib. Justiça	1,72
	MP	0,72
	ISS	
88	02- Reg. s/ conteúdo financeiro - pag. adicional	450,56
	Cartorio	128,48
	Estado	88,00
	Secretaria da Fazenda	23,76
	Sinoreg	30,80
	Trib. Justiça	22,00
	MP	8,80
	ISS	
	10- Microfilmagem	5,72
	Cartorio	1,63
	Estado	1,11
	Secretaria da Fazenda	0,30
	Sinoreg	0,39
	Trib. Justiça	0,27
	MP	0,11
	ISS	

TOTAL GERAL: 821,80

FORMA DE PAGAMENTO

DEPOSITO 821,80

APRESENTANTE: LEANDRO CARDOSO RODRIGUES
DOS SANTOSDOC. Nao informado
APRESENTANTE

ATENDENTE: PAULO GUERRA

ocdddd: 26/07/2019

ATENDIMENTO: 21.470

AUTENTICACAO: 26072019/93025